**CONTRATO 06A/2023**
**REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 04/2023 SRP**

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA A MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES - PI E A EMPRESA G D P DOS SANTOS – ME, NA FORMA ABAIXO.**

O **MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES,** Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.281/0001-00 com sede na Av. Bom Jesus, S/N, Bairro Centro neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. Aminadab Pereira de Sousa Neto, CPF: 017.260.473-77, RG: 1492165565 SSP-BA, residente e domiciliado em, Avelino Lopes – PI, doravante denominada CONTRATANTE, e **G D P DOS SANTOS – ME**, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 40.622.430/0001-60, com sede na Rua Prospero, 78A, Térreo loja, Centro, CEP: 64.965-000, Em Avelino Lopes – PI, neste ato representado por Gabriel David Prospero dos Santos, CPF: 479.724.178-06, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 005/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão eletrônico 04/2023, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

**1.1.** O objeto do presente Termo de contrato é fornecimento de peças para a manutenção em aparelhos de ar condicionados, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Discriminação do objeto:

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **EMPRESA:** G D P DOS SANTOS – ME | | | | | |
| **CNPJ:** 40.622.430/0001-60 | | | | | |
| **ENDEREÇO:** Rua Prospero, 78A, Térreo loja, Centro, CEP: 64.965-000, Em Avelino Lopes – PI | | | | | |
| **REPRESENTANTE:** Gabriel David Prospero dos Santos, CPF: 479.724.178-06 | | | | | |
| **Item** | **Descrição** | **Marca** | **Qtd.** | **V. Unit** | **V. Total** |
| 10 | GAS R-600 LATA 420G | EOS | 10 | R$ 58,00 | 580,00 |
| 11 | GAS R-410 CILINDRO COMPLETO | EOS | 2 | R$ 770,00 | 1.540,00 |
| 12 | GAS R-22 CILINDRO COMPLETO | EOS | 2 | R$ 841,20 | 1.682,40 |
| 17 | COMPRESSOR 1/3+ 12000 | EMBRACO | 4 | R$ 880,00 | 3.520,00 |
| 18 | COMPRESSOR 1/4+ GAS R134 | EMBRACO | 4 | R$ 700,00 | 2.800,00 |
| 21 | CANO DE COBRE 3/8 | TUBO COBRE | 25 | R$ 20,00 | 500,00 |
| 23 | ESPONJOSO 1/2 | POLIPEX | 30 | R$ 5,00 | 150,00 |
| 27 | FILTRO 3/4 SEM CAPILAR | DUGOLD | 40 | R$ 8,80 | 352,00 |
| 28 | TERMOSTATO TSV0005-01P 1 PORTA | CONSUL | 20 | R$ 127,00 | 2.540,00 |
| 29 | SENSOR 10K ORIGINAL | ELETROLU | 30 | R$ 28,00 | 840,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | X | | | |
| 31 | BIMETAL P/ DEGELO BRM37/43 CRM32/42 | BRASTEMP | 20 | R$ 87,00 | 1.740,00 |
| 32 | MICRO MOTOR 1/25 | ELGIN | 10 | R$ 149,00 | 1.490,00 |
| 33 | MICRO MOTOR 1/40 | ELGIN | 10 | R$ 132,00 | 1.320,00 |
| 34 | COMPRESSOR ROT 12000 BTUS GAS R410 | HIGHLY | 3 | R$ 996,00 | 2.988,00 |
| 35 | COMPRESSOR ROT 12000 BTUS R22 | HIGHLY | 3 | R$ 852,00 | 2.556,00 |
| 36 | COMPR 30.000 BTUS R410 | WIPO | 3 | R$ 1.958,50 | 5.875,50 |
| 37 | COMPRESSOR 30000 BTUS 1 HP GAS R22 | WIPO | 3 | R$ 1.708,50 | 5.125,50 |
| 38 | COMPRESSOR 24000 BTUS GMCC GAS R22 | WIPO | 3 | R$ 1.546,00 | 4.638,00 |
| 39 | COMPRESSOR 18000 BTUS GMCC GAS R22 | WIPO | 3 | R$ 1.215,00 | 3.645,00 |
| 40 | COMPRESSOR 9000BTUS 3/4 HP R22TECUMSEH R22 | LG | 3 | R$ 1.092,00 | 3.276,00 |
| 41 | COMPRESSOR ROT 9000 BTUS GAS R410 | LG | 3 | R$ 910,00 | 2.730,00 |
| 42 | REFIL P/ MAÇARICO G | DUGOLD | 10 | R$ 85,00 | 850,00 |
| 43 | PLACA CIRCUITO IMP | CONSUL | 4 | R$ 455,00 | 1.820,00 |
| 44 | PLACA ELETRONICA L | LG | 4 | R$ 391,00 | 1.564,00 |
| 45 | PLACA ELETRONICA Y | SPRING | 4 | R$ 348,00 | 1.392,00 |

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 10/03/2023 e encerramento em 31/12/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

**3.1.** O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 55.514,40 (cinquenta e cinco mil quinhentos e quatorze reais e quarenta centavos).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento na Fonte de recursos fpm, fme, fms, fmas, icms, iss e outros , na classificação abaixo:

| | | | |
|---|---|---|---|
| 02 17 00 | 04.122.0005.2040.0000 | 3.3.90.30 | 500 |
| 02 19 00 | 12.365.0035.2260.0000 | 3.3.90.30 | 500 |
| 01 19 01 | 12.361.0030.2203.0000 | 3.3.90.30 | 540 |
| 02 20 00 | 10.301.0020.2160.0000 | 3.3.90.30 | 500 |
| 02 20 01 | 10.301.0020.2160.0000 | 3.3.90.30 | 500 |
| 02 21 00 | 08.244.0016.2150.0000 | 3.3.90.30 | 500 |
| 02 21 01 | 08.244.0016.2150.0000 | 3.3.90.30 | 500 |

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.**

**5.1.** O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.**

**6.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

**7.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

**8.1.** As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

**9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.**

**9.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

**10.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**11.1.** As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.**

**12.1.** O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

**12.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**12.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.4.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** Indenizações e multas.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

**13.1.** É VEDADO À CONTRATADA:

**13.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

**17.1.** É eleito o Foro da Comarca de Avelino Lopes – PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Avelino Lopes – PI, 10 de março de 2023

P/ CONTRATANTE:

Aminadab Pereira de Sousa Neto
Prefeito Municipal

P/ CONTRATADA:

Gabriel David Prospero dos Santos

CPF: 479.724.178-06

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____